CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Projeto de Lei nº 27, de 19 de maio de 2022.

Dá nome de "Residencial Noé Guimarães" ao loteamento Conjunto Habitacional Alcaçuz desta Cidade e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Loteamento Municipal Conjunto Habitacional Alcaçuz, desta Cidade, passa a denominar-se "Residencial Noé Guimarães".

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a identificação do local com a nova denominação, passando a assim identificá-lo em mapas, documentos e demais registros da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a denominação contida na Lei Municipal nº 2298/19, de 25 de novembro de 2019.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**

Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**

Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**

Verª **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria tem o objetivo de reconhecer a importância da pessoa neste Município e ao mesmo tempo homenageá-la, gravando seu nome em bem público municipal, com ânimo de eternização, para que os descendentes seus, de seus familiares e amigos conheçam e não esqueçam da sua trajetória de vida nesta Municipalidade.

Conforme se vê da anexa biografia do homenageado, "Noé Guimarães", como era popularmente conhecido, filho de Américo Nunes da Silveira e de Olegária Olinda da

Silveira, nascido em Caçu/GO em 28 de agosto de 1937, foi casado com Clarice Machado Guimarães de quem ficou viúvo e teve com ela 05 filhos, gerando 8 netos. Teve como atividade profissional a pecuária, a contabilidade e a cartorial, tendo se aposentado nesta última, como titular do 2º tabelionato e títulos e documentos de Caçu.

Na atividade política paralela às profissionais, foi presidente de partido, vereador de 1963 a 1967 e prefeito de 1973 a 1977, sempre com visão desenvolvimentista em todos os setores.

Foi cidadão de ampla participação em instituições da sociedade civil organizada: Maçonaria onde chegou a ser Venerável, Presidente do Sindicato Rural, colaborador do Abrigo dos Idosos, APAE, Arraial dos Amigos. Foi dirigente de Associações rurais: Sapé e Barreiro. Teve atuação também em clubes sociais locais: Lions, Alcaçuz e AABB, dentre outros.

Por fim, foi escritor vinculado à ALESG, ocupante vitalício da cadeira 35, quadro 40, ficou no cargo de tesoureiro até o seu falecimento ocorrido em 20 de janeiro de 2021.

Preenche, portanto, o pretenso homenageado o requisito objetivo previsto na Lei Orgânica Municipal, qual seja o de ser pessoa falecida, no mais suas peculiaridades, atributos pessoais extensa vida pública em prol de Caçu, admitem e autorizam a eternização de seu nome em um bem público, como forma de justa homenagem.

Contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação da matéria.

Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**

Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**

Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**

Verª **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**

Poder Judiciário Tribunal de Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
03382102013247812690012
Consulte este selo em
https://selos.tjgo.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

NOÉ NUNES GUIMARÃES

CPF: 074.346.181-91

Matrícula

028035 01 55 2021 4 00006 161 0002989 80

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Viúvo, 83 anos **

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Caçu-GO **	136483-SSP-GO **	Sim

Filiação e residência
AMÉRICO NUNES DA SILVEIRA e OLEGÁRIA OLINDA DA SILVEIRA. O falecido era residente e domiciliado à Rua Coronel Manoel Inácio, 425, em Caçu-GO **

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, às 04h 55min **	20	01	2021

Local do falecimento
Hospital do Rim na Alameda das Rosas, 2041, Setor Oeste, em Goiânia-GO **

Causas
Sepse Foco Pulmonar (A41.9), Pneumonia Viral, Infecção Por COVID 19 **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, ou crematório)	Declarante
Cemitério Municipal São José – CAÇU/GO **	Álvaro Machado Nunes **

Nome e número de identificação do médico que atestou o óbito
Dr. Leandro Monteiro Maemuro, CRM nº 22366 **

Particularidades e anotações à margem
Nascido em 26 de agosto de 1937. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar, desconhecendo a existência de testamento, e sabendo que o mesmo era eleitor. Era viúvo de Clarice Machado Guimarães e deixou cinco (5) filhos maiores: Américo Nunes da Silveira Neto, João Luiz Machado Neto, Poliana Machado Nunes Perfeito, Álvaro Machado Nunes e Flávia Machado Nunes Ventura.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 31002930-9, Certidão de Casamento Matrícula 028043.01.55.1964.2.00016.239.0002112-18, lavrada no 2º TABELIONATO DE NOTAS, JATAÍ-GO Emolumentos: Isento, Taxa Judiciária: Não incide. **

Documentação do falecido

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	136483	18/07/2013	SSP/GO	

Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	017035111109	186/0009	Caçu	GO

CEP (residencial)*	75.813-000	Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutela

Cargo/Responsável
Paloma Ferreira da Silva Vaz

Município e Comarca - UF
Município e Comarca de Caçu - Estado de Goiás

Endereço
Rua Cadete Pereira de Castro, nº 1011, Bairro - São Paulo - Cidade- Caçu - Estado de Goiás
CEP 75.813-000 - Tel/Fax (64)3658-2777

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Caçu-GO, 23 de fevereiro de 2021

Paloma Ferreira da Silva Vaz
Responsável

Biografia

Noé Nunes Guimarães, nascido em Caçu-GO, em 28 de agosto de 1937, filho de Américo Nunes da Silveira e Olegária Olinda da Silveira.

Casado com Clarice Machado Guimarães, de quem viuvou-se, pai de 05 filhos e 08 netos.

Trabalhou como pecuarista, contador e cartorário, onde aposentou-se. Sempre conciliou a vida rural com a urbana.

Na política foi: presidente de partido, vereador (1963/1967) e prefeito (1973/1977), tendo visão geral de desenvolvimento e apoio a iniciativas culturais elaboradas.

Cidadão de muita vivência e participação na sociedade, em instituições e entidades como: Maçonaria (onde dedicou-se por vários anos, inclusive, sendo pelos irmãos, eleito venerável por um ano), sindicato rural (atuante, chegou a exercer cargo de presidência), Abrigo dos idosos, Apae, Arraial dos amigos (estas como colaborador), Associação Sapé e Barreiro, participação atuante também em clubes como Lions, Alcaçuz, AABB. Dentre tantas outras.

Escritor da Alesg, cadeira n.35, quadro 40, sócio vitalício, patrono Rui Barbosa, sendo tesoureiro até o seu falecimento.

Alcaçuz

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 25/11/19
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2298/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza o Município adquirir bem imóvel; abrir loteamentos; fazer doação de terrenos para construção de casas populares, e abrir no orçamento crédito adicional suplementar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de compra, duas partes de terras, a saber:

I – PRIMEIRA PARTE a ser adquirida de Tibúrcio Siqueira Gama Neto, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 574790/2ª via - DGPC/GO, expedida em 22/12/1997, e do CPF/MF sob o nº 195.407.441-72 e sua mulher Cacilda Martins Neves Gama, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 1598363/2ª via-DGPC/GO e do CPF/MF nº 431.241.781-49, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, conforme certidão de casamento lavrada no Livro B-3, fls. 05 sob o Termo nº 705, realizado em 15 de janeiro de 1982, do Cartório do Registro Civil da cidade de comarca de Jataí/GO, residentes e domiciliados na Rua José Reinaldo Vieira, Q. 6, Lt. 10, nº 1010, setor Morada dos Sonhos, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, contendo a área de **14ha 54a 79ca** (quatorze hectares, cinquenta e quatro ares e setenta e nove centiares) a ser desmembrada de uma área maior, situada no perímetro suburbano da cidade de Caçu/GO, objeto da matrícula nº 2.957, do Livro 2-R, fls. 93 do Cartório de Registro de Imóveis local, com a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice B4S-M-2288, (Longitude: -51°09'02.572", Latitude: -18°34'31.322" e Altitude 537.23 m), deste segue confrontando com CNS:02.823-3, MATRICULA:2924 (FAZENDA CACU, CCIR:950190166073-7, SILVANDO D'ARIMATEIA LIMA-Espolio) no azimute 156°07' e distância de 520,84 m até o vértice B4S-M-2289, (Longitude: -51°08'55.382", Latitude: -18°34'46.810" e Altitude 510.72 m); no azimute 155°42' e distância 32,63 m até o vértice B3I-P-F088, (Longitude: -51°08'54.925", Latitude: -18°34'47.777" e Altitude 508.83 m); deste segue confrontando com CNS:02.823-3, MATRICULA:6398 (FAZENDA MANDALA, CCIR:950076809756-4, HAMILTON SALUSTINO BEZERRA)/CORREGO AGUA FRIA (MARGEM ESQUERDA-MONTANTE) no azimute 258°30' e distância 48,94 m até o vértice B3I-P-F089, (Longitude: -51°08'56.560", Latitude: -18°34'48.094" e Altitude 507.99 m); no azimute 247°05' e distância 42,57 m até o vértice B3I-P-F090, (Longitude: -51°08'57.898", Latitude: -18°34'48.633" e Altitude 510.35 m); no azimute 263°40' e distância 44,69 m até o vértice B3I-P-F091, (Longitude: -51°08'59.412", Latitude: -18°34'48.794" e Altitude 513.0 m); no azimute 277°30' e distância 49,42 m até o vértice B3I-P-F092, (Longitude: -51°09'01.083", Latitude: -18°34'48.583" e Altitude 510.83 m); no azimute 244°15' e distância 29,11 m até o vértice B3I-P-F093, (Longitude: -51°09'01.978", Latitude: -18°34'48.994" e Altitude 509.72 m); no azimute 269°22' e distância 44,51 m até o vértice B3I-P-F094, (Longitude: -51°09'03.496", Latitude: -18°34'49.010" e Altitude 512.82 m); deste segue confrontando com CNS:02.823-3, MATRICULA:2957 (FAZENDA AGUA FRIA, CCIR:936057009091-6, TIBURCIO SIQUEIRA GAMA NETO)/PARCELA 2 no azimute 326°56' e distância 19,69 m até o vértice B3I-M-5995, (Longitude: -51°09'03.862", Latitude: -18°34'48.473" e Altitude 511.59 m); no azimute 321°26' e

distância 244,75 m até o vértice B3I-M-5994, (Longitude: -51°09'09.065", Latitude: -18°34'42.249" e Altitude 527.45 m); no azimute 342°59' e distância 209,68 m até o vértice B3I-M-5993, (Longitude: -51°09'11.156", Latitude: -18°34'35.729" e Altitude 535.48 m); deste segue confrontando com AVENIDA ILDEFONSO CARNEIRO (ANTIGA ESTRADA MUNICIPAL CAW-02) no azimute 61°42' e distância 285,87 m até o vértice B4S-M-2288, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesinas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocentricas. Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil – Evandro M. A. Vieira – CREA Nº 12.527/D-GO – (Certidão imobiliária e memorial descritivo - anexos I e II, desta Lei).

II – SEGUNDA PARTE a ser adquirida de Juarez Gama da Silva, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 233032/2ª via - SSP/GO, expedida em 30/07/2019 e do CPF/MF sob o nº 016.438.941-53, residente e domiciliado na Rua José Reinaldo Vieira, nº 1.080, Bairro Morada dos Sonhos, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, contendo a área de **08ha 25a 57ca** (oito hectares, vinte e cinco ares e cinquenta e sete centiares) a ser desmembrada de uma área maior, da Chácara Santa Rita, objeto da matrícula nº 3.857, do Livro 2-X, fls. 127 do Cartório de Registro de Imóveis local, com a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-101, de coordenadas N 7.946.656,19m e E 485.381,43m, localizado junto a ponta da cerca, na confrontação com a área da Prefeitura Municipal de Caçu; deste, confrontando com Juarez Gama da Silva, segue pelo veio d'água da Cabeceirinha, no sentido de sua jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, por uma distância de 445,83m até sua barra no córrego Água Fria, junto ao vértice P-102, de coordenadas N 7.946.558,45m e E 485.806,92m; deste, virando a direita, confrontando com Sandra Gomes da Silva, segue pelo veio d'água do córrego Água Fria, no sentido de sua montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, por uma distância de 226,69m até a ponta da cerca, junto a margem esquerda e o vértice P-103, de coordenadas N 7.946.355,10m e E 485.703,18m; deste, segue confrontando com o Loteamento Água Fria, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°56'08" e distância de 147,70m até o vértice P-104, de coordenadas N 7.946.403,03m e E 485.563,47m; 288°43'33" e distância de 209,85m até o vértice P-105, de coordenadas N 7.946.470,40m e E 485.364,73m; deste, segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Caçu, com o azimute de 5°08'11" e distância de 186,54m até o vértice P-101, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil – Evandro M.A. Vieira – CREA Nº 12.527/D-GO – (Certidão imobiliária e memorial descritivo - anexos III e IV, desta Lei).

§ 1º. A área mencionada no item I foi avaliada pelo valor de R$ 1.653.170,45 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil, cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos) e a segunda área, do item

II, pelo valor de R$1.023.433,88 (um milhão vinte e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação emitido pelo perito e corretor de imóveis Rafael Nascimento Aguirre, inscrito no CRECI sob o n.º F 2491 – 5ª região e cursado em Laudo Avaliatório pelo Conselho Regional de Corretores de Imóvel da 5ª Região, inscrito no COFECI com Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário sob nº 00020, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado, anexo V, desta Lei.

§ 2º. Os Laudos de Avaliações apontam a soma dos valores das duas áreas em R$2.676.604,33 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos).

§ 3º. As avaliações constantes do parágrafo anterior foram ratificadas pelas Comissões de Avaliações Municipais, instituídas pelos Decretos Municipais ns.407/19 e 006/18 – anexo VI e VII, desta Lei.

Art. 2º. A parte de terras adquirida de Tibúrcio Siqueira Gama Neto e sua mulher Cacilda Martins Neves Gama, foi pelo valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e a parte adquirida de Juarez Gama da Silva, foi pelo valor de R$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), somando as duas áreas o valor total de R$ 2.352.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. Os dois valores serão divididos em 04 (quatro) parcelas, sendo a parcela da primeira parte no valor cada uma de R$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais) e da segunda parte o valor de cada uma de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), somando a importância de R$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), com vencimento para o dia 02 de dezembro de 2019 e das seguintes, seguindo o mesmo critério, nos dias 02 de março de 2020; 02 de junho de 2020 e 02 de setembro de 2020.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as áreas mencionadas no Artigo 1º, incisos I e II, para instituição de "Loteamentos Habitacionais de Interesse Social", voltados para a população de baixa renda para fins de moradia, sendo:

I – A área identificada nos anexos I e II, para formação do loteamento denominado de Conjunto Habitacional "ALCAÇUZ", com 305 (trezentos e cinco) lotes, distribuídos em 14 (quatorze) quadras, área verde, área institucional, área do sistema viário e área de preservação permanente, assim identificadas:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (M²)	PERCENTUAL
Área total da gleba		145.479,00m²	100,0000%
Área de lotes	305	77.698,93m²	53,4100%
A.P.M. – Área de Uso Público	02	14.609,63m²	10,0400%
A.P.M. – Área Verde	01	7.273,95m²	5,0000%
Área do Sistema Viário	Várias	37.929,01m²	26,0700%
Área de Preserv Permanente	01	7.967,48m²	5,4800%
Número de Quadras	14	------	-----

II – A área identificada nos anexos III e IV, para formação do loteamento denominado de Conjunto Habitacional "BANDEIRANTES", com 162 (cento e sessenta e dois) lotes, distribuídos em 06 (seis) quadras, área verde, área institucional, área do sistema viário e área de preservação permanente, assim identificadas:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (M²)	PERCENTUAL
Área total da gleba		82.557,00m²	100,0000%
Área de lotes	162	32.654,50m²	39,5500%
A.P.M. – Área de Uso Público	03	8.375,12m²	10,1400%
A.P.M. – Área Verde	01	4.127,85m²	5,0000%
Área do Sistema Viário	Várias	17.176,32m²	20,8100%
Área de Preserv Permanente	01	20,223,21m²	24,5000%
Número de Quadras	06	------	-----

§ 1º. Os Projetos de Parcelamentos, os Memoriais Descritivos, os Memoriais com Listagem dos lotes, passam a fazer parte deste Projeto de Lei, como anexos VIII e IX.
§ 2º. As obras de infraestrutura serão realizadas após o registro no loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terrenos para as famílias residentes neste município e que não possuem casa própria, em vulnerabilidade social, com renda familiar de 01 (um) até 03 (três) salários mínimos, com a finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

§ 1º. O local, prazo para inscrição e requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados, serão divulgados pelos meios de comunicações utilizados pelo Município, e ainda através de Edital publicado no Placard da Prefeitura e na imprensa local.

§ 2º. O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembleia com a participação da Comissão de Seleção, Análise e Julgamento, prevista no Art. nº 10, desta Lei, com ampla divulgação e publicidade.

Art. 5º. Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 6º. São objetivos desta Lei:
I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;
II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 7º. Serão adotados os seguintes princípios:
I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 8º. São diretrizes adotadas por esta Lei:
I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e
VII - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 9º. As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:
1 – a pessoa de baixa renda, assim aferida pela Comissão de Seleção, Analise e Julgamento prevista no artigo seguinte;
2 - termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, assinado pela Prefeita e pela Secretária da Secretaria Municipal da Ação de Promoção Social e pelo donatário;
3 - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de documentos particulares e/ou documentos oficiais;
4 - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais ou que possua outro imóvel, mesmo que rural, não será selecionado;

§ 1º. São meios aptos à comprovação de renda e as condições para participar do programa:
1 - Carteira de Trabalho;
2 - Folha de pagamento;
3 - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
4 - Contratos;
5 - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
6 - Certidão do INSS;
7 - Outros meios admitidos em direito.

§ 2º Além da documentação listada no parágrafo anterior o beneficiário deverá apresentar:
1 – cédula de identidade;
2 – inscrição do CPF/MF;
3 – certidão de casamento ou declaração de convivência, assinada também por duas testemunhas;
4 – título de eleitor do Município de Caçu, Estado de Goiás;
5 – certidão negativa de imóveis, mesmo que rurais, ou declaração sob as penas da lei de que não possui qualquer outro imóvel;
6 – certidão de antecedentes criminais fornecida pelo Poder Judiciário ou pela Delegacia de Polícia.

Art. 10. A seleção dos inscritos no programa será realizada pela Comissão de Seleção, Análise e Julgamento, nomeada por Decreto do Poder Executivo, formada por 07 (sete) membros: sendo 01 (um) servidor efetivo indicado pela Secretaria da Ação e Promoção Social; 01 (um) servidor efetivo indicado pelo Poder Executivo e 05 (cinco) Vereadores indicados pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Realizada a seleção, atendendo as prioridades previstas no Art. nº 14 e seu parágrafo 2º, será firmado o Termo de Compromisso mencionado no item número dois do Art. 9º, ambos desta Lei, consignando que o prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo

Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Parágrafo único. A outorga da escritura definitiva do imóvel será feita à família beneficiária, após a conclusão da construção, ressalvada a situação prevista no § 1º do artigo 14 desta lei, constando da escritura cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal elaborará três projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.
Parágrafo único. O beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

Art. 13. O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

§ 1º. Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º. Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3º. Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§ 4º. O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, se existente ou por conta da própria Secretaria Municipal da Ação de Promoção Social.

Art. 14. O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

§ 1º. O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, com vista a oferece-lo em garantia junto às instituições financeiras, no caso de financiamento da construção da casa própria prevista nesta Lei, constando da escritura cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

§ 2º. Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria do beneficiário e sua família.

Art. 15. Terá prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:
I - seja arrimo de família;
II - mulher chefe de família;
III - família com crianças e adolescentes;

IV - com idosos sob seus cuidados.

§ 1º. A Comissão prevista no artigo nº 10, desta Lei, identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

§ 2º. Será reservada uma cota de 3% (três por cento) para idosos e de 2% para família com pessoa deficiente, desde que inscritos formalmente no programa.

Art. 16. As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas através de sorteio, realizado pela Comissão de Seleção, Análise e Julgamento, após ampla divulgação do dia, hora e local.

Art. 17. As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 18. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com a seguinte caracterização:
Órgão: 10 – FMHIS.
Unidade: 01 – FMHIS.
Projeto: 1.053 – Construção de Casas Populares.
Elemento: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.
Recurso: 100 – Recurso Ordinário.

Art. 19. Servirá de fonte para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, os definidos no Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 20. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal